



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## DECRETO Nº 066/2020.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA RETOMADA DA SEGUNDA ETAPA DO ESPORTE MUNICIPAL, COM RESTRIÇÕES AS INSTRUÇÕES ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19".

O PREFEITO MUNICIPAL *JOÁS FERRAZ MICHETTI*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a "situação de emergência" decretada no Município através do Decreto nº 012 de 18 de março de 2020 e alterações ulteriores;

CONSIDERANDO decisão recente do Pleno do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 no sentido de reconhecer a autonomia dos municípios para regulamentarem medidas de isolamento social e suplementar, no que couber, a legislação federal ou estadual, sempre que se tratar de assuntos de interesse local, à luz do art. 30, II da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia vinte e cinco do mês de setembro do ano de 2020, às 10:00, composta pelos membros do COMITÊ INTERSETORIAL DE COMBATE AO COVID-19, na Prefeitura Municipal de Santana do Itararé-Pr, na qual por unanimidade entenderam pela autorização da retomada do Esporte Municipal, por etapas, com restrições.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica autorizado a partir do dia 03 de novembro de 2020, o retorno das atividades esportivas para a segunda etapa do esporte municipal, com atletas de 18 (dezoito) a 50 (cinquenta) anos, para treinamentos, na parte física e técnica, onde serão respeitadas todas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

As atividades serão realizadas no Estádio Municipal José de Oliveira, dentre outros lugares aptos para acolher os atletas. Em virtude dos locais, os mesmos estarão sujeitos à autorização e supervisão do Secretário Municipal de Esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 2º.** As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as ocorrências locais em relação ao COVID19 e as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal. Art. 11. O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos nº 12/2020, 14/2020 e 19/2020, todos de março de 2020, no que não forem conflitantes.

**Art. 3º.** Considerando os protocolos de segurança, para que não haja contaminação pelo COVID-19, serão aplicadas as seguintes ações:

I - Fica proibida a entrada de pessoas que não estejam relacionadas na lista de atletas protocolados junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II - Serão realizadas aferições de temperatura em todos os presentes.

III - Obrigatoriedade do uso de máscaras por todas as pessoas no interior das atividades esportivas, exceto na hora do treino.

IV - Disponibilização de álcool em gel 70% para todos os presentes.

V - Higienização e troca de bola a cada jogo e cada equipe deverá levar sua bola.

VI - Fica proibido o empréstimo de coletes.

VII - Cada atleta deverá levar sua garrafa de água.

VIII - Nos jogos coletivos, as partidas terão tempo máximo de uma hora, seguida de intervalos de 10 (dez) minutos, para aplicação dos protocolos de segurança.

IX - Jogadores reservas deverão estar de máscaras e manter o distanciamento.

X - Fica proibida a entrada de torcidas nos locais dos jogos.

XI - Fica proibido o uso do vestiário para duchas antes ou após as partidas, devendo os jogadores se apresentar prontos para os jogos.

XII - A fiscalização das medidas determinadas, deverá ser realizada pela Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Fiscalização Geral do Município e da Polícia Militar.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor no dia 03 de novembro de 2020.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**

Prefeito Municipal